



**EMENDA 19**

Dispositivo objeto da emenda: parágrafo único do art. 378

Emenda: Transforme-se o parágrafo único do art. 378 em §2º do art. 86, renumerado o parágrafo único deste §1º.

Justificação:

O dispositivo emendado contém o erro material de não se encontrar localizado no título adequado.

Protocolo: 454733201213, de 5 de julho de 2012.

Proponente: Desembargador Edgard Penna Amorim

Parecer da Comissão Especial:

A emenda visa corrigir erro material de localização do parágrafo único do art. 378 e que deveria ser mais um parágrafo do art. 86.

O referido parágrafo único do art. 378 dispõe sobre o prazo para o relator lançar relatório em matéria de falência e recuperação judicial de empresa.

Entretanto, a Emenda nº 8, que foi acolhida em parte, já sanou o erro apontado pelo proponente.

Assim, em parte, a emenda está prejudicada. Todavia, o questionado parágrafo único do art. 378 deve ser suprimido para ser evitada a duplicidade.

**A Comissão opina, por unanimidade, pela aprovação da emenda na parte não prejudicada.**